

CF- 022 /2017

Rio de Janeiro, 20 de fevereiro de 2017.

Ao Presidente do GDPAPE
Grupo em Defesa dos Participantes da Petros Sra. Simion Arongaus


Assunto: Resposta do Conselho Fiscal da Petros
Ref.: Notificação Extrajudicial ao Conselho Fiscal da Petros

Prezado Senhor,

O Conselho Fiscal da Petros, por intermédio de seu Presidente, informa a V. Sa. que tomou conhecimento da Notificação Extrajudicial a este colegiado referente a questionamentos de seus associados sobre o artigo "Pautas do Conselho Fiscal - Reunião CF 509 - 31 de janeiro de 2017", publicado na rede mundial de computadores, no Blog de Conselheiros da Petros (conselhopedros.blogspot.com) e divulgado pelo Portal da AEPET – Associação dos Engenheiros da Petrobrás.

2. Apesar de considerar que não haveria necessidade da utilização do expediente de Notificação Extrajudicial, visto que sua associação – GDPAPE - tem sido sistematicamente atendida em suas solicitações a este colegiado, não obstante, tendo em vista o respeito que mantemos para com todos os participantes e assistidos da Fundação e suas entidades representativas, o Conselho Fiscal da Petros decidiu por unanimidade responder sua notificação.

3. Primeiramente, desejamos esclarecer que tal publicação é de inteira responsabilidade do seu autor e dos editores do referido BLOG. O referido artigo trata-se, portanto, de expediente utilizado pelo Presidente do Conselho Fiscal da Petros para comunicar sobre os principais



CF- 022 /2017

temas de interesses dos participantes e assistidos da Fundação, conforme preconiza a legislação.

4. O mencionado artigo cita a decisão do Conselho Fiscal na reunião ordinária CF 509 de 31 de janeiro de 2017, com a recomendação aprovada por unanimidade deste colegiado à Diretoria Executiva da Petros sobre o contrato de dívida firmado com a Petrobrás relativa à cobrança de valores não recolhidos a título da chamada RMNR (Remuneração Mínima por Nível e Regime). Tal contrato de dívida submeteu o pagamento da mesma a contribuição correspondente de participantes e assistidos do Plano Petros do Sistema Petrobrás sem verificar se tais contribuições já haveriam sido recolhida dos mesmos. Com isso, a Petros corre o risco de realizar dupla cobrança. E ainda, caso se confirme esta hipótese, pode também contrariar a legislação vigente, que veda o parcelamento de dívidas, caso a patrocinadora tenha realizado o recolhimento mas tenha repassado.

5. A decisão do Conselho Fiscal somente observou, num primeiro momento, o conteúdo do contrato de dívida, no que este contrariava dois princípios legais, não se atendo ainda aos valores montantes da referida dívida ou de sua sustentação técnica ou atuarial. A primeira questão a ser observada por este colegiado foi apenas referente a cobranças indevidas que pudessem ser realizadas de participantes e assistidos e ao parcelamento indevido à Patrocinadora, sem entrar ainda nos aspectos relativos aos cálculos realizados pela Fundação para os chegar aos valores encontrados.

6. Ainda em relação ao referido artigo e às dívidas trazidas a este colegiado por V.Sa., obviamente o artigo trata tão somente deste contrato de dívida realizado pela Petros. Não há referência a outras possíveis ou prováveis dívidas que estão sendo objeto de cobrança de associações de participantes e assistidos, sindicatos e federações.

7. Sobre essas dívidas, como leitor assíduo do referido blog, V.Sa. pode inclusive tomar conhecimento do parecer do conselho fiscal da Petros sobre as demonstrações contábeis do exercício 2015, publicado no artigo "Conselho Deliberativo da Petros vai apreciar as contas da

CF- 022/2017

Fundação nesta sexta-feira^o em 29/07/2017, em que este colegiado recomenda um plano de ação para a fundação que inclui 19 itens, a saber:

- a) Avaliação da implantação da paridade contributiva
- b) Consistência das premissas atuariais de crescimento real dos benefícios do PPSP
- c) Grupo 78/79
- d) RMNR agosto de 2007 a setembro de 2011 e PCAC
- e) Acordo dos níveis
- f) Ação de cobrança de dívidas na 18ª vara cível do rio de janeiro
- g) Eventuais perdas com o processo de separação de massas na década de 1990
- h) Revisão do cadastro do PPSP e dos demais planos da fundação
- i) Impactos atuariais da repactuação
- j) Gastos com ações judiciais e recursos procrastinatórios
- k) Reequilíbrio da carteira de investimentos adequando-a à maturidade de cada plano
- l) Transparência
- m) Auditoria de investimentos
- n) Cisão de planos
- o) Alterações estatutárias
- p) Risco de investimentos atrelados às patrocinadoras e seus controladores
- q) Risco de investimentos atrelados aos gestores correlacionados à fundação
- r) Pagamento dos compromissos dos Pré-70 e Plano Petros Vida
- s) Recomendação de avaliação para cálculo e cobrança da dívida do FAT/FC, pós 2006

8. Observe que, do total de 19 itens do plano de ação, 10 recomendações são referentes a avaliação e mensuração de possíveis/prováveis dívidas de Patrocinadoras para com o PPSP.

9. A manifestação do Conselho Fiscal da Petros, portanto, é no sentido de que o artigo se limita a abordar uma, e somente uma, das dívidas que este colegiado vem apontando para serem avaliadas e mensuradas. Justamente a que foi colocada em pauta naquela citada reunião.

P.



CF- 022/2017

10. É entendimento deste colegiado que todos estes apontamentos do Parecer do Conselho Fiscal da Petros sobre as Demonstrações Contábeis, Exercício 2015, aprovado por unanimidade de seus membros, devem ser avaliados e mensurados imediatamente pela própria Fundação, antes da realização do equacionamento do Plano Petros do Sistema Petrobrás – PPSP, que apresenta déficit técnico da ordem de R\$ 25 Bilhões de reais. Sob pena de penalizar indevidamente aos participantes e assistidos com uma cobrança indevida de valores que poderá gerar inúmeras demandas judiciais para a Fundação.

11. Por último, queremos salientar que as iniciativas de entidades representativas de participantes e assistidos da Fundação que vão no sentido de cobrar dívidas a partir da realização de avaliações e mensurações de possíveis/prováveis dívidas são salutares e podem ajudar o exercício cotidiano de fiscalização deste colegiado.

Atenciosamente,


Ronaldo Tedesco Vilardo

Presidente do Conselho Fiscal

c/c: Conselheiros Deliberativos

Diretoria Executiva